



## L E I Nº 4.345, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

“AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO E ÚNICO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. FIXA OS PRAZOS PARA O SEU RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano**, para o exercício de 2004, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

I - de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido se for até o dia 16 de fevereiro de 2004.

II- de 15% (quinze por cento) do valor devido se for até o dia 15 de março de 2004.

III- de 10% (dez por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2004.

**Art. 2º.** As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de seis (06), deverão ser pagas, respectivamente:

-Primeira: até 15 de abril de 2004

-Segunda: até 17 de maio de 2004

-Terceira: até 15 de junho de 2004

-Quarta: até 15 de julho de 2004

-Quinta: até 16 de agosto de 2004

-Sexta: até 15 de setembro de 2004

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração